

Processo n° 1815/2016

Sentença n° 177/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi junto ao processo um mail enviado a este Tribunal pela --- em 27-09-2016, com o seguinte conteúdo:

“Na sequência da exposição apresentada informamos que, as leituras finais na --, referente ao contador de eletricidade número ---, foram corrigidas para ativa de vazio 4.485 kWh e fora vazio 9.201 kwh a 2014/10/30, conforme indicação do Operador de rede de distribuição (ORD).

De forma a efetuar os devidos acertos, a fatura de encerramento de contrato emitida a 2014/11/03, no valor de 46,19 Eur, foi anulada com a emissão de uma nota de crédito no mesmo valor tendo sido emitida uma nova fatura com as leituras finais corretas, no valor de 10,07 Eur.

Pelo anteriormente exposto, o Cliente tem o remanescente de 36,12 Euros a seu favor, o qual poderá receber num dos nossos balcões de atendimento”.

Consultado o reclamante sobre o modo como pretende receber o valor, diz que lhe é indiferente.

A reclamada informa que para restituir a verba ao reclamante através de transferência bancária é necessário que o reclamante solicite ao seu banco um documento com identificação do IBAN, pelo que sugere que o pagamento seja efetuado através de cheque em nome do reclamante a remeter para a seguinte morada: Rua -----.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência deverá a reclamada proceder ao pagamento de 36,12 Euros nos moldes agora acordados.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 28 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)